



Município de Mogi das Cruzes

:

LEI Nº 3.018, DE 05 DE JUNHO DE 1986

(Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas, Autarquia vinculada à Secretaria de Obras e Saneamento do Estado de São Paulo, visando a construção de obras de arte em concreto armado).

O PREFEITO MUNICIPAL JOSÉ BELINI, de Mogi das Cruzes, FAÇO SABER QUE, DE ACORDO COM O QUE DISPÕE O ARTIGO 1º DO PRECÍPULO A SEQUENTE DE :

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas, um convênio para efeito de construção de uma ponte de concreto armado na Avenida José Beleni, nesta Cidade com participação do Município de Mogi das Cruzes.

ARTIGO 2º - As obrigações dos convênios estão abaixo descritas:

a) OBRIGAÇÕES DO DOP:

- estudos preliminares, sondagem e projeto - completo;
- construção das obras: fundações, base e super estrutura;
- dar assistência técnica.

b) OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- execução do empacotamento do material, guarda corpo, aterros e serviços necessários ao acesso.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes deste convênio a serem suportadas pelo Município, correrão à conta de dotações próprias consignadas em orçamento.



Município de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.018/86 - FLS. 02

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 05 de junho de 1986, 425ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


ANTONIO CARLOS DE MELO TEIXEIRA
Secretário Municipal

Foram lavradas e assinadas em Mogi das Cruzes, no Município de Administração - Departamento Administrativo e Econômico, no Livro de Editais da Prefeitura Municipal em 05 de junho de 1986.